

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

RECEITA ESTADUAL E PGE DISPONIBILIZAM PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS

ADESÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO

[Inteiro Teor - Instrução Normativa RE nº 43/2023](#)

A Receita Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento no Convênio ICMS 169/17, visando estimular a retomada da atividade econômica e incentivar a regularização de dívidas tributárias contraídas ainda durante a pandemia, **disponibilizaram condições especiais de parcelamento do ICMS devido**. Por meio da IN RE nº 43/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2023, foi acrescentado o subitem 1.1.14, no Título III, Capítulo XIII, da IN DRP nº 45/98, permitindo aos contribuintes o parcelamento de débitos de ICMS, conforme segue:

Débitos de ICMS abrangidos pelo parcelamento	Parcelamento em até 60 meses	Pagamento da primeira parcela	Garantia
Débitos de ICMS em cobrança administrativa e/ou judicial, sem exigibilidade suspensa, declarados em GIA, GIA-ST ou DeSTDA, vencidos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022	Parcelamento em até 60 meses , incluída a parcela inicial. As parcelas não podem ser inferiores a R\$ 40,00 por débito e a R\$ 200,00 por pedido do contribuinte	Prestação inicial deve ser paga até 31 de julho de 2023, sem necessidade de pagamento de entrada mínima	Dispensada apresentação de garantias
Adesão			
Entre 1º e 31 de julho de 2023			
Por meio do Portal e-CAC da Receita Estadual, acesso pelo link: https://www.sefaz.rs.gov.br/cobranca/parcelamento/indexpublicogeral			

Referido parcelamento especial do ICMS atende ao pleito solicitado pela FIERGS e outras Entidades junto ao Governo Estadual e à Secretaria da Fazenda do RS.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739